



LEI ORDINÁRIA Nº 868

de 21 de dezembro de 1995

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 28 de novembro de 1995, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. *O Orçamento Geral do Município de Jardim=MS, para o exercício financeiro de 1996, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.750.000,00 (Oito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), globalizados o fiscal e o da seguridade social, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.*

1º. *O Orçamento Programa da Câmara Municipal é de R\$ 800.000,00.*

2º. *O Orçamento da Prefeitura Municipal é de R\$ 7.200.000,00.*

3º. *O Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde é de R\$ 750.000,00.*

Art. 2º.. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outros receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<i>Orçamento Global do Município</i>	<i>R\$ 8.000.000,00</i>
<i>01 – Rec. Correntes</i>	<i>R\$ 7.730.000,00</i>
<i>02 – Rec. de Capital</i>	<i>R\$ 270.000,00</i>
<i>01 – RECEITAS CORRENTES</i>	<i>R\$ 7.730.000,00</i>
<i>11 – Receitas Tributária</i>	<i>R\$ 834.500,00</i>
<i>12 – Receita de Contrib.</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>
<i>13 – Receita Patrimonial</i>	<i>R\$ 92.250,00</i>
<i>15 – Receita Industrial</i>	<i>R\$ 5.250,00</i>
<i>17 – Transf. Correntes</i>	<i>R\$ 6.642.000,00</i>
<i>19 – Outras Rec. Correntes</i>	<i>R\$ 141.000,00</i>
<i>21 – Operações de Crédito</i>	<i>R\$ 150.000,00</i>
<i>22 – Alienação de bens</i>	<i>R\$ 100.000,00</i>
<i>25 – Outras Rec. Capital</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
<i>Orçamento Total Município</i>	<i>R\$ 8.000.000,00</i>

Art. 3º..

A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

<i>1 – Por Categorias Econômicas</i>	
<i>3000 – Despesas Correntes</i>	<i>R\$ 6.508.990,00</i>
<i>4000 – Despesas de Capital</i>	<i>R\$ 1.491.010,00</i>
<i>Total</i>	<i>R\$ 8.000.000,00</i>
<i>1 – Por Funções do Governo</i>	<i>R\$ 8.000.000,00</i>
<i>01 – Legislativa</i>	<i>R\$ 800.000,00</i>
<i>03 – Adm. Planejamento</i>	<i>R\$ 2.615.000,00</i>
<i>04 – Agricultura</i>	<i>R\$ 12.000,00</i>
<i>08 – Educação e Cultura</i>	<i>R\$ 2.136.000,00</i>
<i>10 – Habitação e Urbanismo</i>	<i>R\$ 1.191.500,00</i>
<i>13 – Saúde e Saneamento</i>	<i>R\$ 600.000,00</i>
<i>15 – Assistência e Prev.</i>	<i>R\$ 590.000,00</i>
<i>16 – Transporte</i>	<i>R\$ 55.500,00</i>
<i>Total</i>	<i>R\$ 8.000.000,00</i>

<i>4 – Por Órgãos da Administração</i>	
<i>10 – Poder Legislativo</i>	
<i>10.01 – Câmara Municipal</i>	<i>R\$ 800.000,00</i>
<i>20 – Poder Executivo</i>	
<i>20.01 – Gabinete do Prefeito</i>	<i>R\$ 668.000,00</i>
<i>20.02 – Secretaria Admin.</i>	<i>R\$ 760.000,00</i>
<i>20.03 – Sec. Fazenda</i>	<i>R\$ 651.000,00</i>
<i>20.04 – Sec. Ed. Cult. Esporte</i>	<i>R\$ 2.136.000,00</i>
<i>20.05 – Secretaria de Saúde</i>	<i>R\$ 600.000,00</i>
<i>20.06 – Sec. Promo. Social</i>	<i>R\$ 590.000,00</i>
<i>20.07 – Sec. Viação Obras Púb.</i>	<i>R\$ 1.426.000,00</i>
<i>20.08 – Sec. Planejamento</i>	<i>R\$ 72.000,00</i>
<i>20.09 – Sec. Serv. Urbanos</i>	<i>R\$ 330.000,00</i>
<i>Total</i>	<i>R\$ 8.000.000,00</i>

Art. 3º..

A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

<i>1 – Por Categorias Econômicas</i>	
<i>3000 – Despesas Correntes</i>	<i>R\$ 6.508.990,00</i>
<i>4000 – Despesas de Capital</i>	<i>R\$ 1.491.010,00</i>
<i>Total</i>	<i>R\$ 8.000.000,00</i>
<i>1 – Por Funções do Governo</i>	<i>R\$ 8.000.000,00</i>
<i>01 – Legislativa</i>	<i>R\$ 800.000,00</i>
<i>03 – Adm. Planejamento</i>	<i>R\$ 2.615.000,00</i>
<i>04 – Agricultura</i>	<i>R\$ 12.000,00</i>
<i>08 – Educação e Cultura</i>	<i>R\$ 2.136.000,00</i>
<i>10 – Habitação e Urbanismo</i>	<i>R\$ 1.191.500,00</i>
<i>13 – Saúde e Saneamento</i>	<i>R\$ 600.000,00</i>
<i>15 – Assistência e Prev.</i>	<i>R\$ 590.000,00</i>
<i>16 – Transporte</i>	<i>R\$ 55.500,00</i>
<i>Total</i>	<i>R\$ 8.000.000,00</i>

<i>4 – Por Órgãos da Administração</i>	
<i>10 – Poder Legislativo</i>	
<i>10.01 – Câmara Municipal</i>	<i>R\$ 800.000,00</i>
<i>20 – Poder Executivo</i>	
<i>20.01 – Gabinete do Prefeito</i>	<i>R\$ 668.000,00</i>
<i>20.02 – Secretaria Admin.</i>	<i>R\$ 760.000,00</i>
<i>20.03 – Sec. Fazenda</i>	<i>R\$ 651.000,00</i>
<i>20.04 – Sec. Ed. Cult. Esporte</i>	<i>R\$ 2.136.000,00</i>
<i>20.05 – Secretaria de Saúde</i>	<i>R\$ 600.000,00</i>
<i>20.06 – Sec. Promo. Social</i>	<i>R\$ 590.000,00</i>
<i>20.07 – Sec. Viação Obras Púb.</i>	<i>R\$ 1.426.000,00</i>
<i>20.08 – Sec. Planejamento</i>	<i>R\$ 72.000,00</i>
<i>20.09 – Sec. Serv. Urbanos</i>	<i>R\$ 330.000,00</i>
<i>Total</i>	<i>R\$ 8.000.000,00</i>

Art. 4º.. O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. . Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite no caput deste artigo, a suplementação objeto do valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações integrantes deste orçamento.

Art. 5º.. *Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações e encargos sociais de uma para outra unidade.*

Parágrafo único. *. As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 4º desta Lei.*

Art. 6º.. *Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, utilizando o sistema de correção de correção do orçamento, parcial ou total, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Parágrafo único. *. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita estimada, nos termos do art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal e legislação em vigor.*

Art. 7º.. *Compete a Câmara Municipal a execução orçamentária de sua despesa.*

Art. 8º.. *Os saldos não aplicados no exercício, referente a manutenção e desenvolvimento do ensino em atendimento no art. 212 da Constituição Federal, poderão ser aplicados no exercício subsequente.*

Art. 9º..

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

ENG°. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO
MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 868/1995 - 21 de dezembro de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em